REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICÍPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/79, de 19 de novembro de 1979.

APROVA o Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para construção de 04 KMS de Rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para construção de 04 Kms de Rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

Art. 2º As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, com a Emenda aprovada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território de Roraima, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA CONSTRUÇÃO DE 04 KMS DE RODOVIA DE PENETRAÇÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos 19 (dezenoves) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, aqui representada por seu Prefeito Municipal CEL. RODOLFO HYSSA ABRAHIM, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de 04 (quatro) Kms de rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos objeto deste Convênio, será desenvolvida pela PREFEITURA de acordo com o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objeto deste Convênio o Governo repassará à PREFEITURA em uma única parcela a importância de Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), recursos proveniente do POLAMAZÔNIA/PROTERRA/79, Projeto - Criação de Novas Colônias Agrícolas e Reestruturação das Existentes, de acordo com a Exposição de Motivos nº 014/79 de 19.04.79.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A., em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA - CONSTRUÇÃO DE 04 KMS DE RORAIMA DE PENETRAÇÃO NO TERRITÓRIO.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original , bem assim com o extrato de conta corrente bancária, constituindo ' por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pelo GOVERNO, através de sua Secretaria de Obras Públicas.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro ' dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território de Roraima, e permanecerá em vigência até 18 de abril de 1980.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a PREFEITUA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe- a diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregaticia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhos aqui convencionados ficarão sujeitos' à fiscalização técnica-financeira do GOVERNO, que a exercerá direta-

diretamente através da Secretaria de Obras Públicas ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Está compreendida na fiscalização do GOVERNO ' qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para ' esse fim examinar livros, assentos contáteis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA - Poderá o GOVERNO, a qualquer momento exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação não estão sendo cumpridas, total' ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser alterada, renovado , ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissõs no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Boa Vista - Roraima' para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento com duas testemunhas adiante assindas em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1)
HACHIMO MUNEYMNE

2)
RICARDO ALVES PEIXOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento numa das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Vereador ALAMIR CASARIN, Secretariado pelo Vereador HERONIDES ELIAS DE SOUZA e presente o Membro Vereador JOSÉ TABOSA, para apreciar o PARECER DO RELATOR, dado ao Convênio firmado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para a construção de 4 (quatro) quilômetros de estrada de penetração neste Território.

Coube ao Vereador HERONIDES ELIAS DE SOUZA relatar a matéria, conforme parecer apresentado à Comissão.

Abertos os trabalhos, ordenou o Presidente da Comissão fosse lido o PARECER DO RELATOR, o qual foi posto em discussão, e não havendo quem quizesse discuti-lo, em seguida procedeu-se a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrado os trabalhos, da qual foi lavrada a presente ATA que vai assinada por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1979.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Aos oito dias do mês de novembro corrente, a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se para apreciar o PARECER DO RELATOR, no tocante ao Termo de Convênio Firmado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a construção de 4 (quatro) quilômetros de estrada de penetração em Colônias Agrícolas neste Território.

Ao analisarmos o PARECER DO RELATOR, verificamos que o mesmo objetivou o mérito financeiro do Convênio em si, tendo abordado não só a finalidade dos recursos, como a sua fonte e os critérios a serem adotados no que diz respeito à execução financeira, obrigações convenentes e conveniências da sua aplicação.

Iniciados os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário fosse lido o PARECER, colocando-o à apreciação dos demais membros e em seguida em votação.

Não havendo quem manifestasse o desejo de discuti-lo, o PARECER DO RELATOR foi aprovado por unanimidade, dado o mérito da sua fundamentação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 08 de novembro de 1979.

ALAMIR CASARIN	HERONIDES ELIAS DE SOUZA	JOSÉ TABOSA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Ao recebermos na Comissão de Finanças e Orçamento o Termo de Convênio firmado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, exaramos o nosso Parecer em tempo hábil conforme preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Examinamos o Convênio nos detendo no aspecto financeiro em si e obrigações convenentes para a construção de estrada de penetração em Colônias Agrícolas, neste Território.

A execução dos trabalhos será desenvolvida com recursos do Governo do Território de Roraima, repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, na ordem de Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), provenientes do POLAMAZÔNIA/PROTERRA/79, objetivando a Criação de Novas Colônias e Reestruturação das Existentes, com a construção de 4 quilômetros de estrada.

Os recursos que farão face às despesas convencionadas neste Termo de Convênio serão depositados no Banco de Roraima S.A. nesta Capital, em conta vinculada que identificará as partes convenentes, cabendo ao Governo, repassador dos recursos, o acompanhamento da execução financeira, e à Prefeitura Municipal de Boa Vista, a execução dos serviços, sob a fiscalização do Governo do Território, através da Secretaria de Obras Pública.

Do ponto de vista financeiro, cuja análise cabe a esta Comissão, somos de PARECER FAVORÁVEL à efetivação do convênio em epígrafe.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA () aditiva nº
() supressiva nº
(X) substitutiva nº 01
() separativa nº
() unitiva nº
() destributiva nº

A CLÁUSULA SEXTA, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: - "Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território de Roraima, e permanecerá em vigência até 18 de abril de 1980."

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
VEREADOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 02/11/79
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezessete horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Altair Souza, Secretariada pelo Vereador Alamir Casarin e presente o Membro Iris Ramalho, para apreciar o Parecer do Relator que dispõe sobre Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para construção de 04 KMS de Rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, o mesmo autorizou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer.

A seguir foi posto em discussão e em seguida em votação merecendo aprovação unanime dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se às 17:00 horas do dia 05 de novembro de 1979, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima, para construção de 04 KMS de Rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

Aberto os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário, leitura do Parecer, colocando-o em seguida em discussão, como não houvesse quem quizesse discuti-lo foi aprovado por unanimidade de votos dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Oriundo do Executivo Municipal, chegou a esta Corte Legislativa o Termo de Convênio celebrado entre Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 19 de outubro do corrente ano para merecer a apreciação desta Colenda Corte. Logo foi enviada a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer. Avocada a matéria, passamos a estudá-la e logo concluimos pela sua aprovação dada a legalidade e o fim a que se destina. Mesmo porque, trata-se de valor a ser repassado pelo Governo do Território à Prefeitura, para a construção de 4 quilômetros de estrada de penetração no Território de Roraima, o que naturalmente virá de encontro aos anseios dos nossos irmãos colonos como prevê a Cláusula Terceira, do presente Convênio. No entanto, gostaríamos de avocar a Lei 6.448/77, no seu art. 22, ítem IX, onde se lê:

Art. 22 - "Compete, privativamente, à Câmara:"

ÍTEM IX - "Aprovar, no prazo de 30 dias do recebimento, Consórcio ou Convênio de que o Município seja parte e que envolvam recursos municipais."

Embora os recursos não sejam da Prefeitura, é o Município parte interessada, consequentemente, necessita da aprovação por este poder Legislativo, daí, acharmos necessário uma emenda substitutiva à Clausula Sexta, onde se lê: "Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 18 de abril de 1980." Devendo a partir de agora ter a seguinte redação: "Este Convênio entrará em vigor na ddata de sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território de Roraima," conforme a redação da emenda Substitutiva nº 01 desta

Comissão de Justiça e Redação, pois do contrário, qual a competência da Câmara?

É o Parecer

ALTAIR SOUZA
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 01 / 11 / 79

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador _____
_____, para relatar a materia.
Em ____ / ____ / ____

Presidente

Avoco de acôrdo com o R. I. o
presente para relatar.
Em 12 / 11 / 79

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA CONSTRUÇÃO DE 04 KMS DE RODOVIA DE PENETRAÇÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos 19 (dezenoves) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, aqui representada por seu Prefeito Municipal CEL. RODOLFO HYSSA ABRAHIM, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de 04 (quatro) kms de rodovia de penetração no Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos objeto deste Convênio, será desenvolvida pela PREFEITURA de acordo com o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objeto deste Convênio o Governo repassará à PREFEITURA em uma única parcela a importância de Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS),

recursos proveniente do POLAMAZÔNIA/PROTERRA/79, Projeto - Criação de Novas Colônias Agrícolas e Reestruturação das Existentes, de acordo com a Exposição de Motivos Nº 014/79 de 19.04.79.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia comvencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A., em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA - CONSTRUÇÃO DE 04 KMS DE RODOVIA DE PENETRAÇÃO NO TERRITÓRIO.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentaçao comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato de conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pelo GOVERNO, através de sua Secretaria de Obras Públicas.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 18 de abril de 1980 ,

devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a PREFEITURA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio , ser-lhe-a diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhos aqui convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnica-financeira do GOVERNO, que a exercerá diretamente através da Secretaria de Obras Públicas ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legal - mente habilitada e de notória idoneidade.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Está compreendida na fiscalização do GO - VERNO qualquer verificação contábil que se faça necessária, po dendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e docu mentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA - Poderá o GOVERNO, a qualquer momento exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação não estão sendo cumpridas, total ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como , caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser alterado, renova - do ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento com duas testemunhas adiante assinadas em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) HACHIMO MUNEIMNE

2) RICARDO ALVES PEIXOTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), NA CONSTRUÇÃO DE 04 QUILÔMETROS DE RODOVIA NESTE TERRITÓRIO.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO: 1979

FONTE DE RECURSOS: POLAMAZÔNIA/PROTERRA/79

PROJETO: Criação de Novas Colônias Agrícolas e Reestruturação das Existentes.

EMPENHO: Nº /79

Aplicação desta importância na construção de 04 kms de Rodovias de Penetração Cr$ 700.000,00

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL